

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Altair Francisco Silva, Prefeito Municipal, por intermédio do Senhor Cláudio Machado, Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo.

Com Referência ao Processo Licitatório nº 032/2019,
Promovido sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 016/2019



A empresa **IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.902.675/0001-75, com sede na Rua Azaléia, nº 399 - Office 077, bairro Floresta, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo procurador devidamente constituído, Sr. **JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 266.433, portador do RG nº 19.418.268-X e do CPF/MF nº 122.688.928-08 com escritório na Rua 4 de Junho, nº 855, bairro Centro, na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, que ao final deste subscreve, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, “a”, LIV e LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida pelo respeitável Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio que decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da recorrida.

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 - BAIRRO FLORESTA - CEP 18603-550 - BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 - FONE 19-99656-6841 - I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de março do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar a presente medida.

O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao julgar habilitada a recorrente no certame, adotou como fundamento para tal decisão, o fato da mesma ter respeitado os termos do edital, não sendo detectada por eles nenhuma irregularidade na documentação da empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS, ora recorrida. Ocorre que a recorrida camuflou arditosamente falha em sua documentação tais como o Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Visita Técnica, bem como deixou de apresentar a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, como faremos prova a seguir.

OS EQUÍVOCOS COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ao declarar habilitada a recorrida o nobre colegiado equivocou-se ao não levar em consideração o fato de a empresa recorrente, por intermédio de seu representante credenciado, alertar sobre a inconsistência do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS uma vez que o mesmo não se apresenta em consonância com a Lei Federal 8.666/93 que regula os processos licitatórios, bem como com as súmulas e demais ordenamentos e consequentemente com os termos do Edital de Convocação como passamos a dispor.

Ao habilitar a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS o nobre colegiado equivocou-se ao não realizar diligência a fim de certificar a autenticidade e veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante ora recorrida, visto que o mesmo fora expedido pela empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, conhecida no mercado de serviços médicos como prestadora de serviços e jamais como contratante desses serviços.

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

Agrave-se ainda mais o fato da empresa que atestou a capacidade técnica possuir o mesmo timbre de identificação da empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS, além do Responsável Técnico junto ao CFM-CRM ser o Dr. Eduardo Georgette Fernandes, certamente pertencente a família de Enrique Georgette Fernandes sócio administrador da empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, dando claras evidências de pertencerem ao mesmo grupo econômico, no que por si só já daria razão para realização de diligências com o intuito de se verificar a integridade e veracidade dos atestados de capacidade técnica emitidos.

Outro fato que causa dúvida quanto a veracidade dos atestados são as datas de expedição dos demais documentos apresentados pela empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS, que causam enorme dúvida, não sendo capaz de nos orientar quanto ao trâmite de constituição e registro da empresa, tais como Requerimento de Empresário, Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Federal e Regional de Medicina – CFM-CRM.

Como é conhecido de todos as empresas seguem um trâmite comum quando de sua constituição. Primeiramente a empresa é constituída conforme a modalidade definida pelos interessados, sejam elas Empresa Individual ou Sociedade. Após a empresa constituída a mesma deve obter seu cadastro junto à Receita Federal para emissão do CNPJ. Por fim a empresa deverá ser cadastrada no órgão fiscal, seja ele Municipal e/ou Estadual de acordo com a legislação vigente.

No caso em tela, por se tratar de serviços médicos a empresa deverá após todos esses trâmites providenciar seu registro no CFM-CRM e obter o Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Pois bem, quando analisamos os documentos apresentados pela empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS nos deparamos que fatos curiosos quanto as datas de expedição dos certificados. Vejam bem, o Requerimento de Empresário que é o primeiro passo de constituição de uma empresa está datado de 25/02/2019, o que nos leva a entender ter sido esta a data de constituição da empresa. Porém quando observamos o Certificado de Inscrição no CFM-CRM verificamos que no mesmo consta que a empresa foi inscrita desde 04/02/2019, ou seja, 21 dias antes de sua constituição.

Porém, o que nos trouxe a debater sobre as datas de expedição dos documentos foi o fato de estar claro e evidente que a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS foi constituída a menos de 60 (sessenta) dias, levando em consideração a data de Constituição

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

(25/02/2019) e Registro no CFM-CRM (04/02/2019), e sendo assim jamais a mesma poderia ter executado os serviços atestados pela empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA dentro dos parâmetros exigidos pela Lei Federal 8.666/93 que regula os processos licitatórios, bem como com as súmulas e demais ordenamentos e consequentemente com os termos do Edital de Convocação, pois em apenas 43 (quarenta e três) dias de atividade, levando em conta a data de registro no CFM-CRM, uma vez que nenhuma empresa poderia prestar serviços sem esse registro, e se assim o fez, o fez total irregularidade, o que convenhamos não serviria como atestado de capacidade técnica.

Nota-se que a empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA não declara em momento algum em seu atestado o prazo de execução dos serviços, na tentativa de camuflar a insuficiência do atestado, fato este que já derruba por terra o atestado, uma vez que o mesmo deve provar a compatibilidade de objeto, quantidade e prazos. Uma vez não constando o prazo de execução dos serviços não se pode aferir a sua compatibilidade com o objeto licitados nos parâmetros determinados pelo TCESP, através da súmula 24, qual seja, entre 50% a 60%.

Todavia deverá a Comissão Julgadora de Licitações realizar diligencia junto a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS ou a empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, fornecedora do famigerado atestado solicitando que seja trazido aos autos deste processo cópia do contrato de prestação de serviços e as notas fiscais expedidas pela Contratada, no caso a própria SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS, em nome da Contratante. Caso preferir poderá a Comissão Julgadora de Licitações diligenciar junto a Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, com intuito de comprovar emissão das referidas notas fiscais referentes a prestação dos serviços constantes no referido Atestado de Capacidade Técnica, diligencia essa factível a ser realizada em fase judicial se assim caminhar.

Passamos agora a debater inconsistência dos Atestados de Visita Técnica. Ocorre que o item 5.3, alínea “c” do Edital determinava que a empresa licitante deveria apresentar atestado de visita técnica que comprovasse a realização de visita em pelo menos 5 lugares daqueles descritos no Termo de Referência para realização dos serviços.

Buscando atender essa exigência a empresa IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP agendou sua visita e assim o fez na data de 22 de março de 2019.

Terminado a visita aos 5 lugares determinados foi expedido pela Secretária de Saúde do Município de Agudos o competente Atestado de Visita Técnica.

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

Esse atestado foi juntado aos documentos de habilitação da empresa IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP como prova de cumprimento ao disposto no item 5.3, alínea “c” do Edital.

Porém a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS não apresentou esse mesmo atestado emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Agudos, apenas se limitou a juntar em sua documentação 5 atestados emitidos pela própria empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS onde a mesma atesta que visitou os lugares determinados.

Ora nobre colegiado, é evidente que tal atestado não tem validade e não deve ser reconhecido como prova de realização das visitas.

Assim sendo não resta outra medida senão a de declarar que a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS não atendeu o disposto no item 5.3, alínea “c” do Edital.

Por fim, apenas como medida cautelar, trazemos à tona o fato da empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS não ter juntado em sua documentação a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

Vale salientar que por se tratar de empresa prestadora de serviços a mesma deve obrigatoriamente possuir Cadastro de Contribuinte Municipal, comumente chamada de Inscrição Municipal.

O edital trazia em seu item 5.2, segundo tópico, que a empresa licitante deveria juntar em sua documentação a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.

Considerando que a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS está isenta de Inscrição Estadual a mesma deveria somente comprovar sua Inscrição Municipal, mas assim não o fez, o que não deixa alternativa a esse colegiado senão a de inabilitar a licitante recorrida.

DO DIRETO

A Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 29 que trata da documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista dispõe em seu inciso II que a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica para efeito de comprovação de aptidão para desempenho de atividade

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, como podemos verificar:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I -;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...”

Resta claro e evidente que a comprovação deverá ser feita mediante a compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo após ter realizado inúmeros julgados sobre o assunto decidiu pela emissão da súmula nº 24 que determina valores mínimos de exigência em termos de quantitativos, quando nos referimos aos Atestados de Capacidade Técnica, assim vejamos:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Ora nobres julgadores como poderíamos aferir tais percentuais sem que a licitante apresente em seu Atestado de Capacidade Técnica sequer os quantitativos dos serviços prestados. Sem contar que os famigerados atestados deixam também de informar os prazos de execução dos serviços.

Vale a pena salientar que o Edital de Convocação expedido pela Prefeitura de Agudos teve a cautela e a serenidade de prever em seu texto a necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em consonância com a legislação vigente, como dispôs o item 5.4, alínea “b” senão vejamos:

5.4 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) ...

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

b) Apresentação de no mínimo (01) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. “...”

Diante da necessidade de se comprovar a correlação entre os serviços a serem contratados, objetos da licitação em contexto, com os serviços já prestados pelos licitantes, não há outra maneira senão a comparação de características, quantitativos e prazos. Desta forma o fato da empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS, ora recorrida, ter deixado de apresentar atestados com essas informações, impossibilita em completo tais aferições, tornando tais atestados inúteis ao fim a que se destina, não restando outra medida senão a de inabilitação da recorrida.

Portanto torna-se estritamente necessária a realização de diligências para que se apurem a veracidade dos valores apresentados, uma vez que não se pode afirmar a autenticidade do balanço patrimonial apresentado, visto que o mesmo não está atendendo as normas de publicidade e apresentação.

DAS DILIGÊNCIAS

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, utilizada subsidiariamente para dirimir as questões dos procedimentos licitatórios dispõe em seu art. 43 a faculdade da realização de diligência para dirimir dúvidas advindas no transcorrer do processo, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Isto posto, não resta outra medida senão a realização de diligências para não restem dúvidas quanto a autenticidade dos documentos apresentados.

De antemão nos reservamos no direito de solicitar que ao realizar tais diligências vossa senhoria se atenha ao fato da necessidade de ser intimada a licitante ora recorrida para apresentar os documentos originais a seguir relacionados:

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

- Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS e a CONTRATANTE que assinou os Atestados de Capacidade Técnica;
- Cópias autenticadas das Notas Fiscais emitidas pela empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS em favor da CONTRATANTE que assinou os Atestados de Capacidade Técnica, referente aos serviços objetos do Contrato de Prestação de Serviços elencados no Atestado de Capacidade Técnica apresentado no presente certame;

Caso a licitante, ora recorrida deixa de atender tais intimações que a mesma seja declarada inabilitada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais dispostas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em síntese restou claro e notório o descumprimento das normas editalícias por conta da licitante, ora recorrida, quando a mesma deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Visita Técnica dentro das normas estabelecidas, além de não ter apresentado a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal. Cabe agora a esta municipalidade diligenciar junto a empresa que forneceu tais atestado para averiguar a autenticidade do mesmo, uma vez que um breve e simples olhar já nos vislumbra equívocos sem precedentes. Não sendo assim o entendimento desta casa não nos resta outra medida senão buscarmos alternativas para que sejam juntadas tais provas, no presente processo administrativo. Porém isso seria pauta para futuras e minuciosas averiguações em estância judicial se assim o processo caminhar.

Porém, tais diligencias tornar-se-ão desnecessárias caso esse Colegiado entenda que a empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS deixou de atender as exigências do Edital de Convocação e decida por reconsiderar sua decisão que equivocadamente habitou a licitante ora recorrida.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto ao Poder Judiciário, a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

REQUERIMENTO

Assim é que se REQUER a esse respeitável Pregoeiro e Equipe de Apoio que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou habilitada a empresa

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

RUA AZALÉIA, Nº 399 - Office 077 – BAIRRO FLORESTA – CEP 18603-550 – BOTUCATU/SP
CNPJ 07.902.675/0001-75 – FONE 19-99656-6841 – I.M. 467761
E-MAIL: ifsmedicos@uol.com.br

SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS no presente certame, vez que, conforme fartamente demonstrado, deixou de atender as regras do edital no referido processo licitatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Nobre Pregoeiro de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE seja intimada a licitante recorrida para, querendo, impugnar o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as a Colenda Câmara Municipal de Vereadores do Município de Agudos, responsável pela fiscalização dos atos do Executivo Municipal, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma

Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

De Botucatu/SP para Agudos/SP, em 28 de março de 2019.


JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA
Procurador - OABSP 266433



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3813182844-8		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) SUELI MARIA DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Salto Grande	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branca
ESTADO CIVIL Viúvo(a)	SEXO DE SEU (a) pai(s) M		SEXO Feminino
FILIAÇÃO (Pai) ANTONIO FERMINO DE MEDEIROS		FILIAÇÃO (Mãe) VICENÇA HONORATA DE MEDEIROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/11/1958	ENTIDADE (número) 11372205	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2018
ENFANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		GRUPO EMISSOR SSP	UF SP
		CPF (número) 923.924.318-65	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA RANGEL PESTANA			NÚMERO 518
BARRIO/DISTRITO VILA VOLGA			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5376
CEP 19920-000			
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Salto			PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço; Inclusão/Correção de CNPJ;			
NOME EMPRESARIAL SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FABIO LEITE GUIMARAES			NÚMERO 167
BARRIO/DISTRITO CENTRO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4858
CEP 17123-000			
COMPLEMENTO SALA 001			
MUNICÍPIO Agudos			PAÍS Brasil
CONTEÚDO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por ações)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.713.437/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS			
DATA DA ASSINATURA 29/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado/gestor/assessorado) WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA (Procurador)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
025086285-9

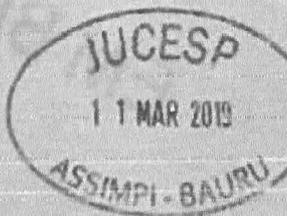


APOSTILHA DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS/SP
AUTENTICADA PRESENTE CÓPIA REPROGRAFADA, PORQUE O ORIGINAL NÃO ME FOI APRESENTADO.
01/03/2019

4 MAR 2019

LEIA COM ATENÇÃO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
SELOS AVULSOS POR VÍDEO
NUNCA DESMONTAR O SELO - LIGA 11
CENTRO - 48000000

Camila Novaes Ribeiro
Escritora

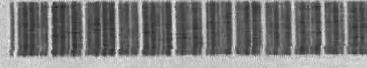


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CENTRO O REGISTRO SOB O SINAL

130.982/19-2

OTIMIZANDO SISTEMAS EMPRESARIAIS SECRETARIA GERAL



JUCESP

Handwritten signature

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.713.437/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018
NOME EMPRESARIAL SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDES IMAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FABIO LEITE GUIMARAES	NÚMERO 187	COMPLEMENTO SALA 001
CEP 17.123-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUDOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (14) 3262-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **10:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina



984236

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número 984236, desde 04/02/2019, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento..... : SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS

Mantenedor..... : SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS

CNPJ..... : 31.713.437/0001-04

Endereço..... : R REINALDO FOGAGNOLI 30 - JARDIM MARCIA II - AGUDOS - 17123-092

Classificação..... : PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Responsável Técnico..... : EDUARDO GEORGETTE FERNANDES - CRM nº95718

Validade deste Certificado

29/02/2020

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2019.

Dr. Angelo Vattimo

DR. ANGELO VATTIMO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO



05/02/2019 - BRU - MYSANCHEZ



BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
AUTENTICAÇÃO
COMPROVA O ORIGINAL DO CERTIFICADO
Nº 984236

07 FEB. 2019

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
SELLO DE FIDELIDADE
AVENIDA SEBASTIÃO LESTE, 1500 - JARDIM
CENTRO INDUSTRIAL - SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

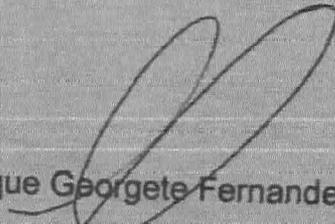
Atestamos para os devidos fins, que a Dra. Milena Georgette Fernandes – CRM 106.113, presta serviço de Ultrassonografia, laudos de mamografia e radiografia para a empresa SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Sediada na Rua Maralinda – Nº 108 – Residencial Acapulco, Catanduva – SP, inscrito no CNPJ nº 21.449.315/0001-90 - desde sua fundação. Conforme segue:

- Realização de US Diversos = 1500 exames mensais
- Laudos de radiografia = 2000 exames mensais
- Laudos de mamografia = 500 exames mensais

Os exames são executados pela Dra. Milena Georgette Fernandes CRM: 106.113 e sob supervisão e responsabilidade técnica de Dr. Enrique Georgette Fernandes CRM 145.507.

Registramos, ainda, que a radiologista cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Agudos, 19 de Março de 2019.


Dr. Enrique Georgette Fernandes
CRM 145.507

Responsável Legal


CNPJ: 21.449.315/0001-90
SENE & FERNANDES CLÍNICA DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME
Rua Maralinda - 108
Residencial Acapulco - CEP: 15804-404
CATANDUVA-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

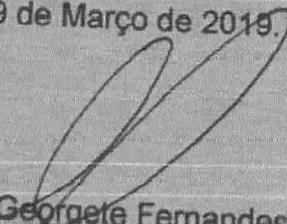
Atestamos para os devidos fins, que a SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS, Sediada na Rua Fábio Leite Guimarães, 187, sala 001, Centro, Agudos - SP, inscrito no CNPJ nº 31.713.437/0001-04, presta serviços de Ultrassonografia, Laudos de Radiologia e Mamografia a SENE & FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, devidamente registrada sob CNPJ 21.449.315/0001-90, sediada na Rua Maralinda, No. 108, Residencial Acapulco, Catanduva/SP, P onde possui convênios UNIMED, IAMSPE, APAS, entre outros, conforme segue

- Realização de US Diversos = 1500 exames mensais
- Realização de RX Diversos = 1000 exames mensais

Os exames são executados pela Dra. Milena Georgette Fernandes - CRM: 106.113 e sob responsabilidade técnica do Dr. Eduardo Georgete Fernandes - CRM 95718

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Agudos, 19 de Março de 2019.


Dr. Enrique Georgete Fernandes

CRM 145.507

Responsável Legal


CNPJ: 21.449.315/0001-90
SENE & FERNANDES CLÍNICA DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME
Rua Maralinda N. 108
Residencial Acapulco - CEP: 15804-404
CATANDUVA-SP

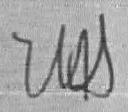
SENE E FERNANDES CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA LTDA - ME

CNPJ: 21.449.315/0001-90

Rua Maralinda nº 108, Residencial Acapulco, Catanduva - SP CEP: 15.804-404

(14) 9 9700-4100

E-mail: fernandesassismedica@hotmail.com



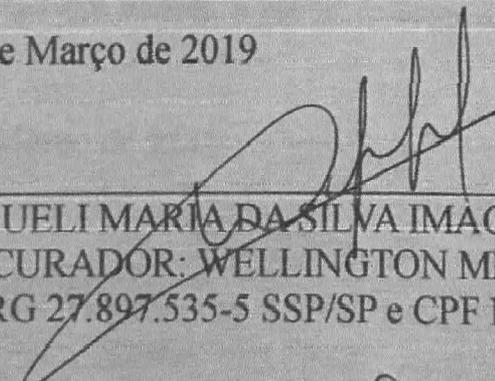
Pregão Presencial 016/2019 – Menor preço por Lote
Processo de Licitação 031/2019 – Edital 027/2019
Prefeitura Municipal da Agudos

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS, com sede na RUA FÁBIO LEITE GUIMARÃES, Nº 187, SALA 001 – CENTRO – AGUDOS, CEP: 17123-000, C.N.P.J. nº 31.713.437/0001-04, representada nesse ato pelo Sr WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, domiciliado em Salto Grande/SP, na Avenida Rangel Pestana, No. 518, Vila Volga, RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09, **DECLARA** ter realizado a visita técnica, no Equipamento de Saúde abaixo descrito e validado servidor municipal que assina esse documento dando ciência da visita.

PSF – Ednéia Maria Venturini Delázari “DISTRITO DE DOMÉLIA”
Avenida Marechal Deodoro, S/N – Distrito de Domélia

Agudos, 15 de Março de 2019


SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS
PROCURADOR: WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA
RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09

Paulo ... do ...
RG nº 46.302.425-4


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Pregão Presencial 016/2019 - Menor preço por Lote
Processo de Licitação 031/2019 - Edital 027/2019
Prefeitura Municipal da Agudos

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS, com sede na RUA FÁBIO LEITE GUIMARÃES, Nº 187, SALA 001 - CENTRO - AGUDOS, CEP: 17123-000, C.N.P.J. nº 31.713.437/0001-04, representada nesse ato pelo Sr WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, domiciliado em Salto Grande/SP, na Avenida Rangel Pestana, No. 518, Vila Volga, RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09, **DECLARA** ter realizado a visita técnica, no Equipamento de Saúde abaixo descrito e validado servidor municipal que assina esse documento dando ciência da visita.

PSF João Damazio Machado "JARDIM SÃO VICENTE"
Avenida Carlos Travain, s/n, Jd São Vicente

Agudos, 15 de Março de 2019

SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MÉDICAS
PROCURADOR: WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA
RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09

Paulo Eduardo do
RG nº 46.302.425-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Pregão Presencial 016/2019 – Menor preço por Lote
Processo de Licitação 031/2019 – Edital 027/2019
Prefeitura Municipal da Agudos

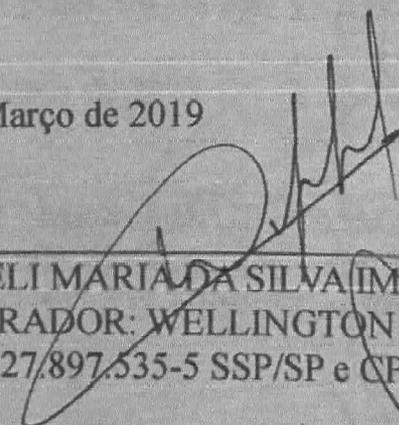
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS, com sede na RUA FÁBIO LEITE GUIMARÃES, Nº 187, SALA 001 – CENTRO – AGUDOS, CEP: 17123-000, C.N.P.J. nº 31.713.437/0001-04, representada nesse ato pelo Sr WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, domiciliado em Salto Grande/SP, na Avenida Rangel Pestana, No. 518, Vila Volga, RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09, **DECLARA** ter realizado a vista técnica, no Equipamento de Saúde abaixo descrito e validado servidor municipal que assina esse documento dando ciência da visita.

CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE “ELZA APPARECIDA SILVA”

Rua Prefeito Dr. José Nogueira de Abreu, nº 62 – Vila Malvina

Agudos, 15 de Março de 2019


SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS
PROCURADOR: WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA
RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09

Paulo ... do doc. 5
RG nº 46.302.425-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

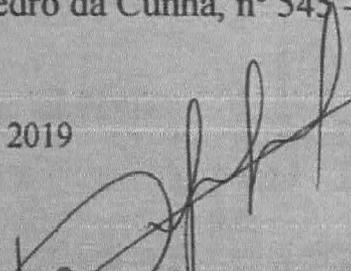
Pregão Presencial 016/2019 – Menor preço por Lote
Processo de Licitação 031/2019 – Edital 027/2019
Prefeitura Municipal da Agudos

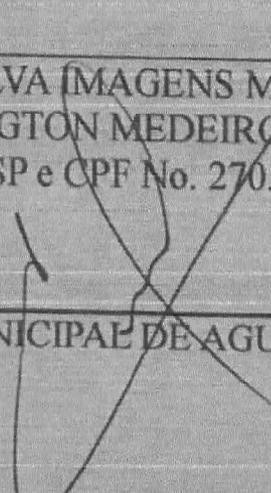
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS, com sede na RUA FÁBIO LEITE GUIMARÃES, Nº 187, SALA 001 – CENTRO – AGUDOS, CEP: 17123-000, C.N.P.J. nº 31.713.437/0001-04, representada nesse ato pelo Sr WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, domiciliado em Salto Grande/SP, na Avenida Rangel Pestana, No. 518, Vila Volga, RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09, **DECLARA** ter realizado a vista técnica, no Equipamento de Saúde abaixo descrito e validado servidor municipal que assina esse documento dando ciência da visita.

PSF – DIRCE PORTO BICALHO AYUB “MADRI”
Rua Professor Luis Pedro da Cunha, nº 545 – Jardim Europa

Agudos, 15 de Março de 2019


SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS
PROCURADOR: WELLINGTON MEDEIROS DA SILVA
RG 27.897.535-5 SSP/SP e CPF No. 270.842.878-09


Paulo
RG nº 46.302.425-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS
CNPJ: 31.713.437/0001-04
Rua Fábio Leite Guimarães, nº 187 – Sala 1 - Centro - Agudos – SP. CEP: 17.120-000 (14) 3262-4100 – (14)99815-6101
E-mail: diretoria@fernandesimagem.com

SUELI MARIA DA SILVA IMAGENS MEDICAS
CNPJ: 31.713.437/0001-04
Rua Fábio Leite Guimarães, nº 187 – Sala 1 - Centro - Agudos – SP. CEP: 17.120-000 (14) 3262-4100 – (14)99815-6101
E-mail: diretoria@fernandesimagem.com